



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

LEI Nº 915

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar Auxílio Financeiro no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), à Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Guardas Mirins de Pitanga, inscrita no CGC nº 97.477.012/0001-43, com sede nesta cidade, valor a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, a partir de maio/99, mediante plano de aplicação.

Art. 2º - A beneficiária do Auxílio Financeiro, de que trata o artigo 1º desta Lei, prestará contas anuais à Municipalidade da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 25 de março de 1999.



ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL